

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.657, DE 2019

Torna obrigatório o fornecimento de conexão "Wi-Fi" gratuita nas bibliotecas públicas

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.657, de 2019, do Deputado Célio Studart, torna obrigatório o fornecimento de conexão "Wi-Fi" gratuita nas bibliotecas públicas, alcançando esta obrigatoriedade as bibliotecas públicas mantidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Poder Público poderá realizar parcerias com o setor privado para a sua consecução, devendo a conexão ter qualidade suficiente para permitir que estudantes e usuários em geral possam desempenhar com fluidez suas atividades estudantis e congêneres.

A proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

Nos limites da competência deste Colegiado, estabelecida no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição em análise revela-se meritória ao propor a obrigatoriedade do fornecimento de conexão *Wi-Fi*¹ gratuita e de qualidade em bibliotecas mantidas pelo poder público.

Segundo justificção do autor da proposição, a ausência de uma boa conexão prejudica muitos estudantes e acadêmicos que precisam de local adequado para desempenhar suas atividades, mas muitas vezes não o encontra.

É dever do Estado promover a inclusão digital, equipando as bibliotecas públicas com Internet e disponibilizando conexão Wi-Fi para os seus usuários, como forma de promover a democratização do acesso às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) contidas na web. Estes locais podem contribuir para a diminuição da exclusão digital existente, ampliando a quantidade de fontes de informações para os usuários fazerem suas pesquisas.

Segundo Bernardo Sorj², a exclusão digital representa uma dimensão da desigualdade social: ela mede a distância relativa do acesso a produtos, serviços e benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação entre diferentes segmentos da população.

Cabe destacar que os recursos da internet são instrumentos de acesso a outros recursos e podem contribuir para acirrar ainda mais a exclusão social, pois a tendência é que os indivíduos e grupos socialmente privilegiados se mantenham mais bem equipados e mais habilitados a aproveitar as vantagens da internet e da convergência das mídias.

¹ Abreviação de Wireless Fidelity, que significa fidelidade sem fio, em português.

² SORJ, Bernardo. Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação. Rio de Janeiro: Zahar/Unesco, 2003. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000235.pdf>.



Assim, à medida que a tecnologia avança, multiplicam-se seus recursos e as vantagens daqueles que possuem melhores condições de aproveitar desta tecnologia.

Em face do exposto, como forma de ampliar o desenvolvimento social, combater a exclusão digital e integrar a biblioteca pública à realidade da comunidade, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.657, de 2019

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2022-5949

